



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/CGM/2026

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos do Fundeb no período de janeiro a fevereiro/2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212–A da Constitucional:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I – a distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e o Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (antes era Fundeb 60%).

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) Haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à Educação Infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);
- b) Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que forem recebidos.

Para tanto, este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 08/2020, que dá nova redação ao art. 212 da Constituição Federal que passa a vigor da seguinte forma:

Conforme art. 212-A, CII da CF/88 – os recursos do FUNDEB, inclusive da complementação da União ao FUNDEB, devem ser aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da CF/88, Estados: Ensino Fundamental e Médio; Municípios: Ensino Fundamental e Educação Infantil).

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era Fundeb 60%).

É importante salientar que, com o advento da nova Lei do Fundeb, mudou-se as regras para aplicação **de recursos recebidos advindos do repasse da Complementação da União**, referente ao **Valor Anual, Aluno Total – VAAT**, quando o município for beneficiado com esse recurso, como segue:

Dos referidos recursos da complementação – VAAT, deve ser aplicado em cada rede de ensino beneficiada no mínimo 15% (quinze por cento) em despesas de capital e desses recursos ainda, proporção de 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinada à educação infantil.

A Complementação da União ocorre quando os recursos do Fundeb recebidos pelo município, não são suficientes para custear as despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, tomando por base o número de aluno.

Nesse aspecto, é obrigatório aplicar 15% dos recursos em despesas de capital, e 50% em Educação Infantil, apenas quando o município receber o recurso do VAAT.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012, *in verbis*:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.

“Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados. Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício.”

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Para tanto, no decorrer do exercício será apurado o percentual de aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, tendo em vista a ocorrência de empenhos estimativos e globais que ao final do exercício serão realizados os ajustes para anulação dos saldos de empenhos não utilizados.

Sendo assim, só será possível realizar a apuração de aplicação de recursos no FUNDEB, com base nas despesas empenhadas, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, só no final do exercício, ou seja, quando a contabilidade do município realizar o fechamento contábil.

No entanto, este levantamento foi feito com base na metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, o referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a fevereiro 2026, quais sejam:

- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos emitidos por fonte de recursos, função e subfunções:
 - ✓ Fundeb 70% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 30% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 70% – Exercícios Anteriores – fonte 025400000000
 - ✓ Fundeb 30% - Exercícios Anteriores – fonte 025400000000
 - ✓ Fundeb – Exercícios Anteriores – fonte 025401070000
 - ✓ Fundeb – Rendimento de Aplicações Financeiras – fonte – 015401070000;
 - ✓ Fundeb – Complementação da União - VAAR – fonte – 015430000000;
 - ✓ Fundeb – Complementação da União – ETI – fonte – 015460000000;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - de janeiro a fevereiro/2026.
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por fonte de recursos, função e subfunções – janeiro a fevereiro/2026.
- Relatório de Empenho, Liquidação e Pagamento – janeiro a fevereiro/2026.

De acordo com o Anexo 10 da Receita – Comparativo da Receita Orçada c/Arrecadada, restou demonstrado que o valor arrecadado do Funde no período de janeiro a fevereiro/2026, importou no montante geral de **R\$ 52.696.985,05**. Esse valor somado com os rendimentos de aplicações financeiras de **R\$ 668.602,69**, + Complementação da União – Escolar em Templo Ampliado – ETI, no valor de **R\$ 674.817,94**, totalizou o montante final de **R\$ 53.371.802,99**. Quadro 01, 05.

Do montante, de **R\$ 53.371.802,99**, era obrigatório a aplicação de no mínimo **R\$ 37.360.262,09** no Fundeb 70% e no máximo **R\$ 16.011.540,90** no Fundeb 30%. Quadro 05.

Não houve arrecadação de recursos da Complementação da União – VAAR.

De acordo com os relatórios contábeis, houve aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no período de **janeiro a fevereiro/2026**, com base nas despesas LIQUIDADAS o total de **R\$ 37.148.531,18**. Quadro 01, 02.

Quadro 01. Quadro Geral da Aplicação de Recursos no Fundeb – janeiro a fevereiro/2026.

Descrição	Receita Arrecadada	Valor Empenhado	% Aplicado Valor Empenhado	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Empenhado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
Receita Base	53.371.802,99									
Fundeb 70%	37.360.262,09	33.197.866,99	62,20%	33.054.874,24	61,93%	32.928.015,47	61,70%	-4.162.395,10	4.305.387,85	-4.432.246,62
Fundeb 30%	16.011.540,90	42.470.873,06	79,68%	4.093.656,94	7,67%	3.606.497,57	6,76%	26.459.332,16	11.917.883,96	-12.405.043,33
Total		75.668.740,05		37.148.531,18		36.534.513,04		22.296.937,06	(16.223.271,81)	(16.837.289,95)



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em análise aos números apresentados conclui-se que:

A receita arrecadada do Fundeb, com o acréscimo dos rendimentos de aplicação financeira + Complementação da União – ETI, no período de janeiro a fevereiro/2026 importou no total de **R\$ 53.371.802,99**. Quadro 05.

Do total arrecadado de **R\$ 53.371.802,99** era obrigatório aplicar no mínimo **R\$ 37.360.262,09**, no Fundeb 70%, e, no máximo **R\$ 16.011.540,90** no Fundeb 30%; Quadro 01, 05.

O valor total aplicado no Fundeb foi de **R\$ 37.148.531,18**, o montante de **R\$ 33.054.874,24**, refere-se à aplicação no **FUNDEB 70%**, representando **61,93%** e **R\$ 4.093.656,94**, refere-se ao **FUNDEB 30%**, representando **7,67%** de aplicação sobre a receita base de **R\$ 53.371.802,99**; Quadro 01, 02, 03, 04.

O município não assegurou o cumprimento do limite mínimo de 70% estabelecido na nova Lei do Fundeb no período de janeiro a fevereiro/2026, atingindo o percentual de 61,93% sobre a receita base; Quadro 01, 03.

Houve déficit de aplicação no Fundeb 70%, com base nas despesas LIQUIDADAS no valor de **R\$ 4.305.387,86**; Quadro 01, 02.

Houve arrecadação de recursos do Fundeb referente à Complementação da União – Escola em Tempo Ampliado – fonte 15460000000, no valor de **R\$ 674.817,94**. Quadro 05.

Não houve aplicação de recursos no Fundeb 70% com recursos advindos de rendimento de aplicação financeira, na fonte 01541070000000, no período de janeiro a fevereiro/2026;

Não houve aplicação de recursos da Complementação da União – ETI, na fonte 154600000000, no período de janeiro a fevereiro/2026;

Não houve arrecadação de recursos da Complementação da União – VAAR, na fonte 154300000000, no período de janeiro a fevereiro/2026;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O total geral aplicado no Fundeb 70% e 30% do exercício + despesas de exercícios anteriores + Complementação da União – VAAR, + Complementação da União – ETI, no período de janeiro a fevereiro/2026, com base nos valores empenhados, liquidados e pagos, foram no montante de R\$ 75.668.740,05, R\$ 37.148.531,18 e R\$ 36.534.513,04 respectivamente; Quadro 07.

ALERTA IMPORTANTE!

A Matriz de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada para aferir a aplicação de recursos dos 25%, determina que:

- Dos 100% do valor dos recursos recebidos do Fundeb pelo município no exercício a que se refere, é permitido deixar apenas 10% desse recurso, exceto o da parcela dos 70% do Fundeb, para aplicação no 1º quadrimestre do exercício seguinte;

- Se caso, o município deixar um valor acima dos 10% permitido, esse excedente é excluído da base de cálculo da aplicação de recursos na Educação – 25%, do exercício a que se refere, reduzindo o percentual de aplicação de recurso na Educação, comprometendo o cumprimento do índice do mínimo constitucional de 25%.

O percentual de 10% dos recursos do Fundeb permitido para o exercício seguinte aplicado sobre o montante da receita do Fundeb de R\$ 53.371.802,99, resultou no valor de R\$ 5.337.180,30.

No período de janeiro a fevereiro/2026 houve uma sobra de recursos não aplicado no Fundeb de R\$ 16.223.271,81, que, após o cálculo para aferição do percentual de 10% permitido para o exercício seguinte, verificou-se que o valor excedente aos 10% resultou no montante de R\$ 10.886.091,51, que, obrigatoriamente deverá ser excluído do cômputo da aplicação de recursos na educação – 25% ao final do exercício, caso, esse montante não seja aplicado no Fundeb até 31/12/2026.

Quadro: 7.12 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício - Janeiro a Fevereiro/2026 TCE - MT	
DESCRIÇÃO	PREF - JAN-FEV/2026
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542, 1546 e 1.543 (A)	53.371.802,99
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542, 1546 e 1.543 (B)	37.148.531,18
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542, 1546 e 1.543 (C)	0,00
Desp. Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	5.337.180,30
Vlr. Não Aplicado (F)=A-(B-D)	16.223.271,81
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G)=F+(se(C-D<=0;0;C-D))	16.223.271,81
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)=(se(G-E<=0;0;G-E))	10.886.091,51



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O gestor deve se atentar quando da realização de despesas com a utilização de superávit financeiro de exercício anterior, para que, seja realizada os empenhos nas fontes corretas de exercício anterior, a fim de não empenhar na fonte do exercício corrente, e realizar os pagamentos com recursos de exercícios anteriores;

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, alterou a metodologia de cálculo do FUNDEB para calcular o percentual de aplicação, utilizando as despesas empenhadas, ao invés das liquidadas como anteriormente;

Esse mecanismo de cálculo só é possível realizar ao final do exercício de cada ano, quando do fechamento contábil;

Em virtude disso, o gestor deverá se atentar para o montante empenhado, para que seja suficiente para atingir o percentual de aplicação no FUNDEB 70% ao final do exercício, e que essas despesas empenhadas possuam lastro financeiro para pagamento;

As despesas empenhadas que passarão para o próximo exercício como Restos a Pagar sem disponibilidade financeira para pagamento, serão excluídas da base de cálculo para apuração do percentual de aplicação de recurso no FUNDEB 70%, reduzindo assim o percentual aplicado;

Dessa forma, **orienta-se** o gestor para que:

- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com recursos do Fundeb para possibilitar o atingimento dos percentuais de 70% ao final de cada exercício financeiro;
- priorize a aplicação de recursos no Fundeb 70% a fim de possibilitar o atingimento do percentual legal quando estas não se encontrar dentro do limite estabelecido;
- realize o acompanhamento mensal da receita do Fundeb para cálculo do percentual dos 30% e 70% exigindo a transferência de recursos financeiros para as respectivas contas na proporção acima especificada, a fim de assegurar os recursos financeiros para pagamentos das respectivas despesas, evitando desvio de finalidade, bem como o cumprimento dos percentuais exigidos em lei;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- realize um acompanhamento mensal das despesas para elaboração de relatórios gerenciais a fim de tomar as medidas necessárias, em tempo hábil, para cumprir o limite constitucional, caso isso ocorra nos meses subsequentes;
- abstenha-se de realizar despesas superiores aos recursos financeiros disponíveis evitando a inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de recursos financeiros para o ano subsequente;
- realize um levantamento dos profissionais da educação que são remunerados com recursos do Fundeb para possibilitar a verificação da legalidade do enquadramento dos mesmos no Fundeb 30% ou 70%;
- Realize a projeção da Folha de Pagamento incluído com o 13º salário para possibilitar a verificação do montante a ser aplicado até dezembro do ano corrente, no Fundeb 70% a fim de evitar o não atingimento do percentual exigido em lei;
- Realize a aplicação de recursos do Fundeb para que não haja sobra que exceda aos 10% permitido para aplicação no 1º quadrimestre do exercício seguinte, evitando a exclusão do valor excedido do montante aplicado na Educação – 25|%;
- Priorize a aplicação de recursos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza o § 2º do art. 211 da Constituição Federal de 1988:

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

- Abstenha-se de realizar despesas em Outras Subfunções, que não sejam àquelas preconizadas no § 2º do art. 211 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Educação Infantil e Ensino Fundamental, a fim de evitar a glosa desses recursos aplicados, evitando assim, a exclusão dessas despesas no cômputo do cálculo do percentual de aplicação no Fundeb 70%;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que constitui irregularidade gravíssima a não-destinação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais da educação básica conforme preconiza o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes no sistema contábil.

Obs.: A metodologia de cálculo poderá sofrer alterações nos meses subsequentes, caso, o TCE/MT ou Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editar novas regras para a realização dos referidos cálculos.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DENIZE ROSA DE MORAIS
Data: 16/03/2026 18:28:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denize Rosa de Moraes
Coordenadora

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Data: 16/03/2026 18:49:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elizângela Batista de Oliveira
Controladora Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 01. Quadro Geral da Aplicação de Recursos no Fundeb – janeiro a fevereiro/2026.

Descrição	Receita Arrecadada	Valor Empenhado	% Aplicado Valor Empenhado	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Empenhado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
Receita Base	53.371.802,99									
Fundeb 70%	37.360.262,09	33.197.866,99	62,20%	33.054.874,24	61,93%	32.928.015,47	61,70%	-4.162.395,10	-4.305.387,85	-4.432.246,62
Fundeb 30%	16.011.540,90	42.470.873,06	79,58%	4.093.656,94	7,67%	3.606.497,57	6,76%	26.459.332,16	11.917.883,96	-12.405.043,33
Total		75.668.740,05		37.148.531,18		36.534.513,04		22.296.937,06	(16.223.271,81)	(16.837.289,95)

Fonte: Relatório de Liquidações/Pagamentos/Anexo 10 da Receita – E-Safira-SIAFIC-MT-jan-fev/2026.

Quadro 02. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% e 30% - Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial – janeiro a fevereiro/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada do FUNDEB	52.028.382,36
Rendimento de Aplicação Financeira	668.602,69
Total Geral Arrecadado no Fundeb - 100%	52.696.985,05
Receita Arrecadada de Complementação da União FUNDEB - ETI	674.817,94
Total Geral Arrecadado do FUNDEB + ETI	53.371.802,99
Valor da Destinação - FUNDEB 70% (Mínimo)	37.360.262,09
Valor da Destinação - FUNDEB 30% (Máximo)	16.011.540,90
Receita Arrecadada de Complementação da União FUNDEB - VAAR	0,00
Total Geral Arrecadado no Fundeb - Janeiro a Fevereiro/2026 - FUNDEB + ETI + VAAR	53.371.802,99

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-fev/2026.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Despesas Executadas no FUNDEB 70% (A) - Será pela empenhada no final do Exercício	33.197.866,99	33.054.874,24	32.928.015,47
Despesas Executadas no FUNDEB 30% (B) - Será pela empenhada no final do Exercício	42.470.873,06	4.093.656,94	3.606.497,57
Total Aplicado C= (A + B)	75.668.740,05	37.148.531,18	36.534.513,04
Receita Arrecadada	53.371.802,99	53.371.802,99	53.371.802,99
Diferença Aplicada:	22.296.937,06	(16.223.271,81)	(16.837.289,95)

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-fev/2026.

Quadro 03. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% - Educação Infantil e Fundamental – janeiro a fevereiro/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	53.371.802,99	53.371.802,99	53.371.802,99
Gastos com remuneração e valorização dos profissionais da Educação Básica - <u>ensinos Infantil e fundamental - Fundeb 70%</u>	33.197.866,99	33.054.874,24	32.928.015,47
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	62,20%	61,93%	61,70%
Limite mínimo a ser aplicado	37.360.262,09	37.360.262,09	37.360.262,09
Déficit e/ou Superávit de Aplicação:	(4.162.395,10)	(4.305.387,86)	(4.432.246,62)
Limite máximo a ser aplicado %	70%	70%	70%
Situação	Regular	Regular	Regular
Déficit/Superávit	-7,80%	-8,07%	-8,30%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-fev/2026.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 04. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 30% - Educação Infantil e Fundamental- janeiro a fevereiro/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	53.371.802,99	53.371.802,99	53.371.802,99
Gastos com outras despesas - consideradas de Manutenção e Desenv. do Ensino -previstas no art. 70 da Lei nº 9.394 de 1996; observando os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, cfe estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 211, , da Constituição Federal - <u>ensinos infantil e fundamental - Fundeb 30%</u>	42.470.873,06	4.093.656,94	3.606.497,57
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	79,58%	7,67%	6,76%
Limite máximo a ser aplicado	16.011.540,90	16.011.540,90	16.011.540,90
Superávit e/ou Déficit de Aplicação:	26.459.332,16	(11.917.883,96)	(12.405.043,33)
Limite máximo a ser aplicado %	30%	30%	30%
Déficit e/ou Superávit	49,58%	-22,33%	-23,24%
Situação: ATE	30%	30%	30%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira-SIAFIC_MT/jan-fev/2026.

Quadro 05. Quadro Demonstrativo Dos Valores Arrecadados do FUNDEB no Período de janeiro a fevereiro/2026.

MÊS	RECEITA ARRECADADA	Destinação Fundeb 30% (Máximo)	Destinação Fundeb 70% (Mínimo)
JANEIRO	27.024.092,48	8.107.227,74	18.916.864,74
FEVEREIRO	25.004.289,88	7.501.286,96	17.503.002,92
TOTAL	52.028.382,36	15.608.514,71	36.419.867,65
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	668.602,69	200.580,81	468.021,88
TOTAL GERAL A APLICAR	52.696.985,05	15.809.095,52	36.887.889,54
COMPL. DA UNIÃO - ETI	674.817,94	202.445,38	472.372,56
TOTAL GERAL A APLICAR + ETI	53.371.802,99	16.011.540,90	37.360.262,09
COMPL. DA UNIÃO - VAAR			-
RECEITA TOTAL + ETI + VAAR			53.371.802,99

Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-fev-2026.

Quadro 06. Quadro Demonstrativo Dos Valores Retidos do FUNDEB no Período de janeiro a fevereiro/2026.

MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	5.978.721,81
FEVEREIRO	6.387.797,89
TOTAL	12.366.519,70

Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-fev/2026.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 7. Total Geral das Despesas do FUNDEB: Recursos do Exercício + ETI + Rec. Exerc. Anteriores (Superávit Financeiro) – janeiro a fevereiro/2026.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
FUNDEB 70% (A)	33.197.866,99	33.054.874,24	32.928.015,47
FUNDEB 30% (B)	42.470.873,06	4.093.656,94	3.606.497,57
SUB - TOTAL FUNDEB 70% + 30% (C)=(A)+(B)	75.668.740,05	37.148.531,18	36.534.513,04
RECEITA ARRECADADA (D)	53.371.802,99	53.371.802,99	53.371.802,99
DIFERENÇA A APLICAR E = (C- D)	22.296.937,06	(16.223.271,81)	(16.837.289,95)
COMPL. UNIÃO - ETI (F)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO: FUNDEB 70% + FUNDEB 30% + VAAR G= (C + F)	75.668.740,05	37.148.531,18	36.534.513,04
DESPESAS SUPERÁVIT FINANCEIRO (H)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO: FUNDEB 70% + FUNDEB 30% + ETI + FUNDEB SUPERÁVIT FIANCEIRO I= (G + H)	75.668.740,05	37.148.531,18	36.534.513,04

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira-SIAFIC-MT/jan-fev/2026.



Cópia

Dados Básicos

Data: 17/03/2026 10:51:41
Tipo Doc: ORIENTAÇÃO TÉCNICA
Status: Protocolado

Destino Atual

Lotação: FINANCEIRO
Usuário: AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR

Requerente

Tipo: INTERNO
Lotação: Protocolo
Usuário: Andrielle Carla da Silva Campos

Assunto

ENCAMINHA O.T N° 04/CGM/2026 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO PERÍODO DE JANEIRO A FE...

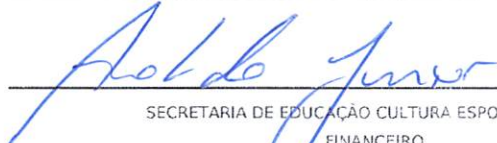
Histórico de Andamentos


17/03/2026 10:51:49

Protocolado

ENCAMINHA O.T N° 04/CGM/2026 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO PER...

Lotação: FINANCEIRO **Usuário:** AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FINANCEIRO
AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR


Assinatura do Responsável
Data: 17/03/2026
Carimbo e Assinatura